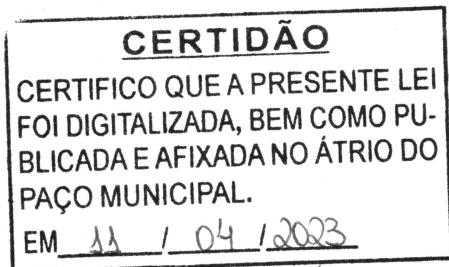




**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 29/03/2023.



Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Estância, 11 de abril de 2023.

LEI Nº 2.299

DE 11 DE abril DE 2023.

Institui a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Estância/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser realizada, anualmente, na semana do mês de março que coincida com o dia 08 (Dia Internacional da Mulher), em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 2º - São objetivos da Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Artigo 3º - A semana objeto deste ato poderá ser incluída no calendário oficial do Município de Estância, sendo que a Secretaria Municipal da Educação e os Diretores das Unidades Escolares fixarão a sua programação, finalidade e forma de execução, podendo firmar convênios e parcerias para concretização dos objetivos desta Lei.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



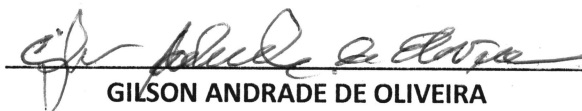
Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 11 de abril de 2023.



GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143